

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Gustavo Noronha de Avila; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-192-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Apresentação

Em uma tarde fria do dia 25 de Junho de 2025, nos reunimos virtualmente para discutir importantes trabalhos sobre Criminologias e Políticas Criminais. Ao todo, foram dezesseis artigos que proporcionaram fértil e intensa discussão.

Iniciando os trabalhos, tivemos a apresentação do texto "A estigmatização da Maconha e a sua criminalização seletiva no Brasil" de autoria de Dani Rudnicki, Maurício Moschen Silveira e João Marcelo de Souza Melo Rodrigues. O texto propõe uma análise da obra "Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros" à luz da Lei 11.343/2006. É feita a identificação de linguagem preconceituosa no texto analisado, incompatível com a visão constitucional do texto de 1988 e a jurisprudência atual dos Tribunais Superiores.

Também discutindo a Lei de Drogas, Dani Rudnicki, Mauricio Moschen Silveira e Eraldo Cruz Martins Filho, trazem a análise da trajetória da política de drogas no Brasil, destacando como influências políticas que moldaram a legislação nacional e de que forma os discursos institucionais refletiram os interesses e disputas entre essas diferentes correntes político-criminais. No texto "A Lei de Drogas n.º 11.343/2006 e o Recurso Extraordinário n.º 635.659: análise do debate entre as correntes políticas na decisão do STF", são analisados os votos dos ministros a partir dos argumentos de caráter político-criminal ali encontrados.

Lúcio Antônio Machado Almeida, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Flávia Chaves Diehl trazem o artigo "A Moralidade pública no Sistema de Justiça Criminal do Século XIX: uma análise dos casos de Joana Eiras e Fausta Marçal". O trabalho analisa como o sistema criminal brasileiro do final do século XIX tratava mulheres pobres acusadas de crimes. Desde uma perspectiva crítico-criminológica, o texto traz importantes questões sobre os moralismos que, no limite, sustentam criminalizações.

Em seguida, Nathalia Gomes Molitor e Luiz Fernando Kazmierczak discutiram as relações entre o Direito Penal e as Lutas Populares. A partir de recorte político criminal, o artigo analisa como o expansionismo penal atua nos disciplinamentos dos movimentos sociais. Através de dispositivos com a Lei Antiterrorismo, os autores demonstram as dificuldades de equilibrar a livre manifestação com os controles estatais.

As inovadoras perspectivas da Criminologia verde são trazidas por Verena Holanda de Mendonça Alves em seu texto. O texto aborda a relação entre necessidades econômicas e danos ambientais, destacando a importância de limites legais para a exploração e preservação do meio ambiente.

Em "A Necessidade de Desenvolvimento de Standards de Atuação para o Controle Judicial de Ações Delituosas de Psicopatas no Ordenamento Jurídico Brasileiro e Instituições Eficazes (ODS 16)", Alberto Papaléo e Sonia Cancio, discutem o tratamento penal da doença mental no Brasil. Defendem, neste sentido, a elaboração de diretrizes que possam trazer formas mais objetivas para a constatação da (in)imputabilidade do psicopata.

Marvyn Kevin Valente Brito discute a relevantíssima questão do tráfico de pessoas. A partir da tradição criminológico-crítica, aponta a seletividade penal na identificação das vítimas, a construção simbólica do "inimigo público" e o pânico moral associado à exploração sexual, em detrimento de outras modalidades igualmente graves de tráfico, como o trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados.

A emergente perspectiva da Criminologia Cultural é analisada por Luma Teodoro da Silva. Para além das importações teóricas acríticas, a autora demonstra a necessidade de aproximação de leitura dessa perspectiva criminológica desde a perspectiva decolonial latino-americana.

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron, Luiza Rosso Mota e Lucca Berger Sarzi, discutem o complexo tema das facções criminosas no Brasil. O objetivo do texto é discutir como a atuação das facções está relacionada ao índice de mortes violentas no país, especialmente no tocante ao homicídio.

A persistente questão do racismo estrutural, no Brasil, Lucas Gabriel Santos Costa e Patrícia Ferreira Moreira Argôlo, analisam o papel político-criminal da criminalização destas práticas. Para tanto, discutem as (im)possibilidades da pena em enfrentar eficazmente este complexo problema.

Scarlett Santos, Eliane Almeida e Thiago Alisson trouxeram texto no qual se estudou as perspectivas de direitos de pessoas transexuais e travestis dentro do sistema penitenciário brasileiro, considerando os históricos processos de exclusão e de não reconhecimento de

situações de hipervulnerabilidade. Após a caracterização do problema e sua respectiva teorização, apresentam a necessidade da capacitação dos funcionários responsáveis pela segurança do cárcere como forma de garantir os direitos e integridade dessas pessoas.

A questão das (im)possibilidades da ressocialização para os presos submetidos ao monitoramento eletrônico é o tema do texto de Eduarda Crispim da Silva e Lucílio da Silva. Desde a política criminal atuarial, aproximam o monitoramento eletrônico das tendências alienígenas da pena sem fundamento.

A partir do conceito Foucaultiano de legalismo, Diogo Carvalho e Luiz Fernando Kazmierczak discutem a violência policial. Partem da constatação dos altos índices de letalidade policial, ilustrada a partir da "Operação Escudo", para discutir alternativas de vigoramento de direitos humanos através de garantias.

Kennedy Da Nobrega Martins retoma o persistente tema do lugar da política criminal em sentido epistemológico. O autor apresenta elementos para construir diálogo interdisciplinar entre as disciplinas normativas, criminologias e políticas criminais.

Francisco Cláudio Melo Fontenele, Ana Marta Oliveira do Vale e Alexandre Antonio Bruno Da Silva, discutiram possibilidades de diálogos entre a segurança pública e as criminologias. Finalmente, Régis Custodio de Quadros e Simone Paula Vesoloski, analisaram as relações entre racismos e discriminação tecnológica.

O GT "Criminologias e Política Criminal" do CONPEDI tem ocupado importante espaço na construção de diálogos acadêmicos sustentáveis, plurais e comprometidos com a realidade social. A leitura dos livros resultantes das discussões deixa esta constatação como inequívoca.

Desejamos uma proveitosa leitura!

Thais Janaina Wenczenovicz

Bartira Macedo Miranda

Gustavo Noronha de Ávila

FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: DINÂMICAS DE PODER E ATUAÇÃO VIOLENTA

CRIMINAL FACTIONS IN BRAZIL: POWER DYNAMICS AND VIOLENT ACTION

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron ¹

Luiza Rosso Mota ²

Lucca Berger Sarzi ³

Resumo

O Brasil vem sofrendo com altos índices de criminalidade e mortes violentas, ocasionadas, em grande, pelo tráfico ilícito de drogas. Neste sentido, considerando o Documentário “PCC: Poder Secreto”, bem como as estatísticas extraídas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, questiona-se: pode-se afirmar que os altos índices de mortes violentas intencionais ocorrem em razão de disputas entre facções? O objetivo deste trabalho é discutir a dinâmica das facções criminosas no Brasil e se os altos índices de mortes violentas intencionais ocorrem em razão das disputas entre essas organizações. Para tanto, utilizou-se da metodologia indutiva, dos métodos de procedimento, de estudo de caso e histórico, além das técnicas bibliográficas e de fontes culturais. O estudo se justifica pela necessidade de entender a influência das facções criminosas nos altos índices de violência no Brasil, visto que a sua análise pode orientar políticas públicas mais eficazes no sentido de reduzir o impacto do crime organizado nos índices de violência no país. Por fim, constata-se que as facções criminosas influenciam diretamente nos altos índices de violência no Brasil, em especial, nas mortes violentas intencionais. Além dos conflitos entre grupos rivais, a execução de práticas análogas à justiça por parte do crime organizado causa grande temor social frente à brutalidade empregada. De outro lado, insta ressaltar que a elevação de penas, por si só, não pode modificar o cenário, sem que se desenvolvam políticas públicas e educacionais de base.

Palavras-chave: Crime organizado, Facções criminosas, Homicídios, Violência, Segurança pública

¹ Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. brunomellobarros@gmail.com

² Professora universitária (AMF; UNIPAMPA). Advogada Criminalista e Ambiental. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: luiza_mota@yahoo.com.br.

³ Acadêmico do 9º semestre do curso de Direito da Faculdade Antonio Meneghetti (AMF). E-mail: lsarzi021@gmail.com

Abstract/Resumen/Résumé

Brazil has been suffering from high crime rates and violent deaths, largely caused by illicit drug trafficking. In this sense, considering the documentary “PCC: Poder Secreto” (PCC: Secret Power), as well as the statistics extracted from the Brazilian Public Security Yearbook, the questions arises: can it be said that the high rates of intentional violent deaths are due to disputes between factions? The aim of this paper is to discuss the dynamics of criminal factions in Brazil and whether the high rates of intentional violent deaths are due to disputes between these organizations. To this end, we used inductive methodology, procedural, case study and historical methods, as well as bibliographical techniques and cultural sources. The study is justified by the need to understand the influence of criminal factions on the high rates of violence in Brazil, since its analysis can guide more effective public policies to reduce the impact of organized crime on the country's violence rates. Finally, it can be seen that criminal factions directly influence the high rates of violence in Brazil, especially intentional violent deaths. In addition to conflicts between rival groups, the execution of practices analogous to justice by organized crime causes great social fear due to the brutality employed. On the other hand, it should be emphasized that raising sentences alone cannot change the scenario without the development of basic public and educational policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Organized crime, Criminal factions, Homicides, Violence, Public safety

INTRODUÇÃO

O Brasil vem sofrendo com altos índices de criminalidade e mortes violentas, ocasionadas, em grande, pelo tráfico ilícito de drogas. Neste contexto, é importante compreender o funcionamento das facções criminosas e como essas organizações se estruturam e atuam para despertar a preocupação do corpo social e da Administração Pública em relação às suas práticas e métodos violentos.

Conforme apurado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), publicação anual de dados sobre a ordem pública realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com base em dados oficiais, o Brasil figurou no topo do ranking de países com o maior número de mortes violentas intencionais por 100 mil habitantes em 2023, com taxas de 18,8% superiores à média registrada da América Latina. Número esse que atingiu 22,8 assassinatos por 100 mil habitantes, quase quatro vezes maior do que a taxa homicida mundial, de 5,8 mortes por 100 mil habitantes.

Neste sentido, considerando o Documentário “PCC: Poder Secreto”, bem como as estatísticas extraídas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, questiona-se: pode-se afirmar que os altos índices de mortes violentas intencionais ocorrem em razão de disputas entre facções?

O objetivo deste trabalho é discutir a dinâmica das facções criminosas no Brasil e se os altos índices de mortes violentas intencionais ocorrem em razão das disputas entre essas organizações. Também, busca-se observar os elementos estruturais, os meios de atuação e a violência empregada nas suas atividades, especialmente, no âmbito do tráfico de drogas. Este artigo se propõe a obter dados sobre as estruturas e ações do crime organizado, apresentando o aspecto histórico para compreender como essas organizações surgiram e evoluíram no decorrer dos anos até alcançar o seu ápice.

Para tanto, utiliza-se do método de abordagem indutivo, pois parte da observação de dados específicos para buscar dados mais amplos, quais sejam, da análise do documentário “PCC: Poder Secreto” e do Anuário para verificar as ocorrências de mortes violentas no Brasil e sua relação com as facções. Além disso, do método de procedimento do estudo de caso, considerando a análise do documentário e do anuário no que toca às mortes violentas intencionais, bem como do método de procedimento histórico, para apresentar diversos aspectos do crime organizado, como o seu surgimento, a ascensão, a estrutura, as lideranças e as formas de ação, o que permitiu uma compreensão mais clara e abrangente do fenômeno com

base nas principais facções criminosas do país: o Primeiro Comando da Capital (PCC), do estado de São Paulo, e o Comando Vermelho (CV), do Rio de Janeiro. Ainda, a pesquisa se fundamenta pela técnica bibliográfica, pois constituída a partir de periódicos *on-line* e obras já elaboradas, assim como pela técnica documental, em razão do Anuário, e pela técnica baseada em fontes culturais, através do documentário PCC: Poder Secreto.

O presente trabalho, além da introdução, organiza-se da seguinte maneira: em primeiro lugar, será apresentado um contexto legal e doutrinário para compreender o conceito de facções criminosas, com ênfase na prática do tráfico de drogas. Em seguida, serão apresentados os modos de ação, estruturas e relações entre elas e o alto índice de assassinatos no Brasil. Por fim, será apresentado o Projeto de Lei n.º 3786/2021, cujo objetivo é alterar a Lei n.º 11.343/2006 no sentido de atribuir punições mais severas aos crimes praticados no exercício do crime organizado, incluindo as mortes violentas intencionais.

Por fim, o estudo encontra-se em consonância com a linha de pesquisa Política, Direito, Ontologia e Sociedade, uma vez que visa estudar a inserção das organizações criminosas junto à sociedade, debatendo questões políticas, de direito e sociais. Dessa forma, a pesquisa surge como fundamental no sentido de questionar as mortes intencionais violentas ocorridas no Brasil e as mais diversas práticas provindas do crime organizado.

1 FACÇÕES CRIMINOSAS: ENTRE CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Há anos o tráfico de drogas é um grande fator que contribui para o índice de violência no Brasil. As suas atividades estão cada vez mais organizadas, com estruturas montadas de forma estratégica e hierarquias rigidamente respeitadas no cenário criminal. Isso se deve ao surgimento das facções criminosas, que arquitetam todo o processo do comércio ilegal de substâncias ilícitas, resultando em um alto índice de violência.

Ao conceituar o termo facção criminosa, não é correto atrelá-lo a uma infração específica. Dessa forma, essa prática não se limita a uma só conduta, uma vez que cada organização tende a migrar para o tipo penal que mais lhe proporciona lucros (Luz; Cordão, 2021).

Conforme William Garcez (2024), o crime organizado no Brasil é uma atividade exercida por criminosos habituais que se utilizam do crime como fonte de sustento. Garcez classifica as organizações como um “fenômeno transnacional que estende seus tentáculos sobre instituições públicas e privadas, contando, não raras vezes, com a participação de autoridades e agentes estatais, pois viabiliza o enriquecimento ilícito e rápido” (2024, p. 307). Nesse mesmo

viés, Alberto Silva Franco (1995) refere que o crime organizado não respeita fronteiras entre países, de maneira a atuar com uma base de estratégica global, aproveitando-se de fraquezas estruturais apresentadas pelo sistema penal.

Alguns autores, como Murillo Ribeiro de Lima (2024), associam a prática das organizações criminosas brasileiras ao modo de atuação da máfia italiana. Para Lima, tomando como exemplo o Primeiro Comando da Capital (PCC), características típicas do crime organizado mafioso já estão estabelecidas nas facções brasileiras, que compartilham semelhanças como a existência de um estatuto próprio, o controle remoto de atividades exercido por lideranças encarceradas, a hegemonia territorial, a expansão internacional e o assistencialismo a membros e familiares (De Lima, 2024).

As facções criminosas desenvolvem suas atividades como se fossem empresas que atuam às margens do poder estatal, sendo realidade em toda a extensão territorial brasileira, diretamente ligadas ao desenvolvimento socioeconômico (Garcez, 2024). Dito isso, frisa-se que as organizações criminosas mantêm relações com os mais diversos segmentos sociais, utilizando-se de artifícios como a corrupção, dissimulação e violência para manter o desenvolvimento de suas atividades (Franco, 1995).

O conceito legal de crime organizado se encontra no artigo 1º, §1º, da Lei 12.850 de 2013 (Brasil, 2013):

Art. 1. (...)

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Em outras palavras, haverá uma organização criminosa quando se associarem quatro ou mais pessoas em uma estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, visando obter vantagem ilícita mediante a prática de qualquer delito cuja pena máxima seja superior a 4 anos, ou de natureza transnacional. A partir disso, observa-se que o legislador considera como características do crime organizado aspectos como a pluralidade de pessoas, associação prévia, finalidade de cometer infrações graves e a intenção de obter proveito econômico (De Lima, 2024).

Com um olhar crítico, o surgimento das Facções Criminosas está ligado à omissão na entrega de serviços e direitos básicos à população pela Administração Pública, que tem a

responsabilidade de agir para assegurar que a população, sobretudo a parcela mais vulnerável, viva conforme o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Macedo, 2024).

Wendel Alves Sales Macedo (2024) sustenta que, diante da omissão estatal, surge a necessidade de ação das facções criminosas, que desempenham um papel de proteção em benefício da comunidade. Sendo assim, criam-se organizações que impõem suas regras violentamente e instauram o medo por meio de estruturas criminosas minuciosamente organizadas, praticando atos lesivos contra a sociedade e o Estado Democrático de Direito (Macedo, 2024).

A obra “PCC: Poder Secreto” relaciona o surgimento do Primeiro Comando da Capital à falta de condições mínimas de segurança oferecidas pelo Estado e ao baixo controle de violência nas penitenciárias, onde ocorriam diversos roubos, assassinatos, torturas e até mesmo estupro de visitas. Ou seja, nos primórdios da facção, a vida dentro do sistema penitenciário era negligenciada por parte do Estado, que não fornecia o mínimo de segurança e condições básicas para a sobrevivência aos detentos (PCC..., 2022).

Waldek Fachinelli Cavalcante (2024) aponta que o crescimento do crime organizado está concentrado nos altos níveis de lucratividade proporcionados pelo mercado ilegal, que não necessita da regulação estatal e tributação exigidas na economia legal. Para Cavalcante, a simples regulamentação de atividades sem a implementação de medidas efetivas que impeçam o surgimento desses mercados apenas estimula a existência das atividades ilícitas. Dessa forma, quando uma determinada prática é proibida pela autoridade estatal sem a existência de métodos alternativos como modo de repressão à prática ilícita, o crime organizado explora esse mercado, pois a proibição o tornará lucrativo (Cavalcante, 2024).

Além do sistema prisional, Tiago Lustosa Luna de Araújo (2024) aponta as comunidades onde predomina a desigualdade social e a falta de acesso a melhores oportunidades como um dos principais focos de crescimento das facções criminosas. Dessa forma, o crime organizado, de maneira oportunista, visa suprir a ausência do poder estatal ao oferecer assistencialismos como assistência médica, justiça alternativa e segurança. Frente essa situação, as facções criminosas conquistam o apoio da população, fomentando assim a sua estratégia de construir um “poder paralelo”.

Nesse sentido, os jovens que vivem nestes ambientes de escassez de perspectiva de vida e vulnerabilidade social são alvos fáceis para o crime organizado, sendo expostos aos graves riscos envolvidos na atividade criminal. Em áreas dominadas pelo narcotráfico, é comum o recrutamento de adolescentes para a atividade do tráfico de drogas, frente a grande perspectiva

de crescimento na facção e a promessa de enriquecimento rápido pregada pelos criminosos (De Araújo, 2024).

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), atualmente, existem 72 facções criminosas de base prisional no país, que encontram no tráfico de drogas a sua principal fonte de lucros. Além disso, o Brasil está situado em um ponto geograficamente estratégico para o comércio internacional de drogas, uma vez que é cercado pelos principais produtores de cocaína, como Bolívia, Peru e Colômbia, facilitando a distribuição de drogas em escala mundial, especialmente ao continente europeu.

As facções, em especial o PCC, mantêm um estatuto próprio de regras a serem seguidas pelos seus membros. Inspirado na máfia italiana, o PCC estabelece 18 itens para o regramento interno de suas atividades, abordando temáticas como a ética do crime, respeito entre os integrantes, hierarquia, disciplina, dentre outros importantes fatores que mantêm a hegemonia da facção de maneira ordenada (Lima, 2024).

Conforme aponta Murillo Ribeiro de Lima (2024), a chegada de novas tecnologias, como o telefone celular, a atuação das facções criminosas se tornou ainda mais forte, principalmente no que tange ao controle remoto das atividades relacionadas ao tráfico de drogas que ocorrem do lado de fora dos presídios. Por possuírem bases prisionais, boa parte da estrutura de lideranças está alocada no sistema prisional, de onde, mesmo presos, é exercida a gestão dos negócios criminosos das organizações, fazendo com que as penitenciárias passem a ser um ambiente de articulação do tráfico de drogas. No cárcere, as lideranças mantêm a comunicação com pessoas do meio externo, proporcionando a possibilidade de emitir ordens diretas de comando das atividades da facção, como assassinatos e logísticas relacionadas ao comércio de entorpecentes.

A violência está presente na atuação das organizações, que, conforme Tiago Lustosa Luna de Araújo (2024), utilizam-na como forma de intimidação e imposição para manter a ordem e o respeito interno e defender suas atividades de facções rivais, sem hesitar em torturar ou matar aqueles que desafiam seus princípios. Assim, a atuação violenta dessas organizações torna-se um poderoso instrumento de controle social e um mecanismo para manter a hegemonia no cenário do crime organizado, garantindo a autoridade sobre as comunidades, onde o medo atua de maneira a fazer com que haja obediência e lealdade forçada por parte da população.

A atuação das facções criminosas traz consigo uma série de atos lesivos contra a sociedade, por exercerem diversas atividades ilícitas no seu modo de operação, como o tráfico de drogas, corrupção e homicídios. Sendo assim, não há como mensurar todos os danos e

consequências ocasionados pela atividade das facções criminosas, se tornando, assim, inviável atribuir um grau de lesividade da atuação do crime organizado (Macedo, 2024).

A principal forma de manifestação das facções criminosas está no mercado ilícito, onde a criminalidade organizada aproveita-se de oportunidades proporcionadas pela regulação estatal a fim de adquirir níveis lucrativos que jamais seriam obtidos de maneira lícita. Os principais mercados explorados pelas facções são o tráfico de armas, a prostituição, os jogos de azar e o tráfico de drogas, que aparece como principal fonte de lucros das organizações criminosas (Cavalcante, 2024).

Dessa forma, todo esse cenário de violência extrema e omissão por parte do Poder Público no alcance de direitos fundamentais e sociais à população, contribui para o aumento da criminalidade e para o surgimento de forças paralelas ao Estado. Portanto, as facções criminosas, por sua vez, podem ser consideradas aparatos de poder na esfera social contemporânea.

2 O SURGIMENTO E A EXPANSÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

A origem das facções no Brasil se deu em meio ao sistema carcerário em meados dos anos 1980 e 1990, onde os presos reivindicavam melhores condições no cárcere e proteção contra a brutalidade que ocorria nas celas prisionais. Após dominarem os presídios e se estabelecerem como organizações dedicadas à prática do crime organizado, as facções encontraram no tráfico de drogas o seu maior foco de crescimento (Luz; Cordão, 2021).

A primeira facção criminosa que se tem registro no Brasil foi o Comando Vermelho, oriunda do antigo grupo denominado Falange Vermelha, que surgiu na década de 1970 no sistema carcerário do Rio de Janeiro, composto em sua maioria por presos políticos e assaltantes de bancos, que se organizaram em busca de direitos que lhe eram negados. Nos anos seguintes, já com uma grande expansão para dentro das comunidades cariocas, o Comando Vermelho tomou conta dos pontos de vendas de drogas locais, fortalecidos com a venda da cocaína, que à época sofria uma queda de preço em razão do ingresso da Colômbia em sua produção. A partir disso, a organização se estabeleceu como uma potência no meio criminoso brasileiro, interligando suas atividades a redes de varejo no tráfico de drogas e esquemas de proteção no sistema penitenciário (Misse, 2007).

Por sua vez, o Primeiro Comando da Capital, popularmente conhecido como PCC, surgiu nos anos 1990, na Casa de Custódia de Taubaté-SP. Em razão da violência e

precariedade dos presídios, a organização foi fundada visando reivindicar melhores condições e acabar com os massacres no sistema carcerário, cometidos tanto pelos carcereiros quanto pelos próprios presos. Para isso, foi criado o Primeiro Comando da Capital e o estatuto, composto por 16 “mandamentos” que até hoje são respeitados por seus membros. Para se tornar membro do PCC, é necessário realizar o batismo de sangue, que geralmente ocorre após um assassinato, sendo necessário a leitura do estatuto e a designação de três padrinhos para cada membro. (PCC..., 2022).

A concentração de indivíduos de diferentes periculosidades no mesmo local contribuiu para o surgimento das facções. Quando os presos não violentos são encarcerados junto de criminosos com maior periculosidade, há uma discrepância de posturas, levando um a se sobressair sobre o outro com o emprego de violência e intimidação. Isso força que o preso mais vulnerável procure a proteção das facções prisionais, que oferecem esse amparo em troca de serviços prestados em benefício da organização (Luz; Cordão, 2021).

Por outro lado, o sociólogo da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e especialista no tema, Ignacio Cano, entende que as facções criminosas surgem de dentro do sistema prisional como um mecanismo que os presos encontraram para reivindicar um tratamento digno por parte do Estado. Os detentos, ao ingressar nas penitenciárias, encontram um ambiente hostil, onde é necessária a proteção coletiva. Dessa forma, são obrigados a se unir às facções ali presentes em busca de amparo, pago por meio de serviços prestados à organização (Brasil, 2006).

Os detentos, ao ingressar nas penitenciárias, encontram um ambiente hostil onde é necessária a proteção coletiva. Assim, são obrigados a unir-se às facções ali presentes em busca de proteção, paga por meio de serviços prestados à organização. A existência das facções criminosas no presídio, de certa forma, pode ser benéfica em situações tensas, onde as lideranças conduzem negociações junto às autoridades de maneira pacífica. O grande problema das organizações são as suas atividades externas, que atuam, principalmente, exercendo atividades ligadas ao tráfico de drogas (Brasil, 2006).

O crime organizado, particularmente o Primeiro Comando da Capital, se tornou tão grande que demanda recursos humanos e financeiros consideráveis do Estado, que atua na tentativa de, pelo menos, controlar a ascensão da facção. A atuação do Comando abriu precedentes e inspirou o padrão de organização atribuído atualmente às diversas facções criminosas existentes em todo o território nacional (PCC..., 2022).

Sendo assim, tomando como exemplo o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, as duas facções criminosas mais poderosas do país, e os depoimentos especializados supracitados, constata-se que as facções criminosas apresentam uma característica em comum: o surgimento nos sistemas prisionais brasileiros para reivindicar direitos e melhores condições omitidas pelo Estado à população carcerária, alcançando posterior expansão e controle nas mais diversas regiões do Brasil.

Em relação à expansão das Facções, é importante referir que a ação policial na casa de detenção do Carandirú, em 1992, vitimou fatalmente 111 pessoas. Apesar de autoridades classificarem a ação como uma operação de defesa do estado de São Paulo para resguardar o cidadão, o documentário “PCC: Poder Secreto” (2022) apresenta, em depoimentos de ex-agentes penitenciários, que dessas 111 mortes, apenas 26 ocorreram nas galerias prisionais, sendo os demais detentos executados a sangue-frio nas próprias celas, ou seja, não houve oportunidade de defesa por parte dos presos. A partir disso, as facções começaram a se organizar para lutar contra a ação estatal, considerada pelas lideranças do crime organizado como abusiva e opressora (PCC..., 2022).

Assim como o PCC, a chegada das demais facções às comunidades alterou a postura dos crimes locais, obrigando com que os criminosos que praticavam outros tipos penais migrassem para o tráfico de drogas, além de fazer com que pequenos grupos e traficantes locais faccionassem as suas atividades, o que transformou a atividade do tráfico de drogas no Brasil. A gestão do Comando, considerada inspiração pelas demais facções, foi conduzida inteligentemente, o que permitiu que crimes que atraíam a atenção da polícia, como roubo e sequestro, fossem eliminados das comunidades (PCC..., 2022).

Com o êxito de grupos como o Primeiro Comando Capital e o Comando Vermelho, o modelo de atuação e organização de sucesso no cenário do crime abriu precedentes para o surgimento de dezenas de outros grupos criminosos em todo o Brasil. José William Pereira Luz e Rômulo Paulo Cordão (2021) enumeram os principais fatores que permitiram o crescimento das facções criminosas: falta de sistemática do combate ao crime organizado; o aumento do mercado consumidor de drogas; o aumento substancial da população carcerária; a vulnerabilidade das fronteiras brasileiras.

Atualmente, o combate ao crime organizado é polarizado entre os estados, onde cada um cuida da segurança pública de maneira isolada, sem uma articulação nacional. Esse isolamento resulta na falta de coordenação e cooperação entre os governos e órgãos de segurança estatal, prejudicando o compartilhamento adequado de informações e recursos entre

os governos, dificultando a adoção de estratégias conjuntas e eficientes para o combate ao crime organizado (Araújo, 2024).

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), as organizações criminosas encontram no tráfico de drogas a sua principal fonte de renda, especialmente na cocaína e seus insumos derivados, o que faz com que o Brasil ganhe ênfase como um importante mercado consumidor. Partindo disso, o Anuário expõe que o volume acumulado das apreensões de cocaína registradas pela Polícia Federal entre 2013 e 2023 foi de 729,9 toneladas, com crescimento de 73,7% neste período, saindo de 41,7 toneladas em 2013 e alcançando 72,5 toneladas em 2023, chegando ao pico de 104,6 toneladas no ano de 2019.

Ainda segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), o valor médio do quilo da cocaína no atacado em 2022 era de 39,2 mil dólares. Assim, o volume de cocaína apreendido em 2023, de 72,5 toneladas, equivaleria a 2,9 bilhões de dólares, ou 16 bilhões de reais, conforme cotação de 2024. Estimativas da Polícia Federal dão conta de que apenas metade da cocaína que transita pelo Brasil é apreendida. Sendo assim, considerando estas estimativas, o volume total de cocaína que passou pelo território brasileiro em 2023 equivaleria a, pelo menos, 5,8 bilhões de dólares, ou 32 bilhões de reais na cotação atual da moeda.

A superlotação e a precariedade do sistema penitenciário brasileiro têm um grande impacto na estruturação e formação das organizações criminosas prisionais (De Araújo, 2024). Segundo Valter e Newton Fernandes: “com pouquíssimas exceções, os estabelecimentos prisionais não têm como esconder a sua total desorganização. Por sua acentuada deficiência estrutural e funcional, os presídios constituem sério fator criminógeno” (2010, p. 371).

Aliando-se a isso, o sistema carcerário não distingue periculosidade entre os seus presos, fazendo com que as cadeias sejam uma espécie de “escolas do crime”, onde há o recrutamento de novos membros por parte dos líderes ali presentes. Sendo assim, diversos novos ingressos sem periculosidade ou ligação com o crime organizado acabam forçados a aliar-se a grupos criminosos em busca de proteção, ocasionando no fortalecimento e na expansão da influência das organizações no sistema carcerário (De Araújo, 2024).

As fronteiras brasileiras com países produtores de drogas, como a Colômbia e o Paraguai, apresentam um baixo nível de inspeção, o que facilita a entrada de cocaína, maconha e armamentos contrabandeados no Brasil. De acordo com Tiago Luna de Araújo (2024), os espaços fronteiriços com esses países carecem de fiscalização estatal, facilitando a entrada do comércio externo de drogas em solo nacional, resultando em um grande suprimento às facções criminosas.

Com a guerra entre facções, travada entre o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho de 2016 a 2017, o crime organizado brasileiro ganhou posições estratégicas para o tráfico de drogas nacional e internacional, através da Amazônia e do Porto de Manaus. Com essa internacionalização, houve uma aliança formada com a máfia italiana, pois os mafiosos entendiam que, em razão de a produção da cocaína ocorrer apenas nos países andinos, o Brasil é uma estratégica rota para transportar a droga do Brasil até a Europa (PCC..., 2022).

A hegemonia territorial é uma estratégia imprescindível para a prática do crime organizado, proporcionando maior controle de toda a gama de práticas ilícitas que lhes geram lucros. Essa dominância das facções criminosas favorecem a logística do tráfico de drogas em toda a extensão nacional, se estendendo para as relações comerciais com os países vizinhos. Considerando isso, é comum encontrarmos em veículos de comunicação conflitos violentos entre facções em áreas fronteiriças ou que possuam rotas utilizadas para contrabando e tráfico de drogas (Lima, 2024).

Ao expandir seus poderes para regiões além de sua origem, as facções tornaram-se pontos de referência no crime organizado, reproduzindo seus padrões com mortes brutais e atuação extremamente violenta contra aqueles que se opõe a elas, consoante será demonstrado a seguir.

3 MORTES VIOLENTAS E FACÇÕES CRIMINOSAS: INFLUÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO

Conforme o crescimento e a expansão territorial do crime organizado em solo nacional, se acentua o aumento da prática de crimes violentos no segmento. O homicídio provocado pelo tráfico de drogas se destaca pela brutalidade com que as suas vítimas são submetidas (Almeida, 2024). O documentário PCC: Poder Secreto demonstra a atuação violenta da facção no sistema prisional. A obra revela um sistema de dívidas, que os presos geralmente contraem ao adquirir cigarros, drogas e produtos de higiene. Em casos de inadimplência, esses débitos são executados através das chamadas “cobranças”, nas quais os devedores são assassinados a sangue-frio como forma de pagamento (PCC..., 2022).

Ao verificar os 10 municípios brasileiros acima de 100.000 habitantes com maior incidência de mortes violentas intencionais em 2023, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) constatou que a principal causa desses homicídios é a disputa por mercado e território entre facções, seguida daqueles provocados por ação policial, incluindo o combate ao tráfico de drogas.

Os homicídios no Brasil se concentram em grupos sociais específicos, com maior incidência entre homens, jovens, negros e pardos das periferias urbanas, conforme dados consolidados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024). Esses estudos demonstram que a principal causa dessas mortes está ligada à participação em mercados ilegais, como o comércio clandestino de drogas e armas. Assim, os homicídios no país não são eventos aleatórios ou dispersos, mas refletem padrões sociológicos estruturais, sendo gerenciados por grupos armados que controlam essas atividades ilícitas, com variações locais e temporais não afetando o perfil predominante das vítimas (Cipriani et. al., 2022).

Thais Lemos Duarte e Isabela Cristina Alves de Araújo (2020) discutem a atuação do PCC e do Comando Vermelho no Nordeste do Brasil, onde há um acordo com as facções locais para fornecer drogas e armas para as disputas entre grupos criminosos daquela região. Essa espécie de Guerra Fria travada entre as grandes organizações criminosas do Sudeste do país atingiu o sistema prisional nordestino, onde facções rivais travavam embates extremamente violentos, eventos que tiveram repercussão nacional em meados do ano de 2013.

Ainda em relação ao perfil das vítimas dessas estatísticas, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024) destaca que, em 2023, 49,4% das mortes vitimaram jovens de até 29 anos, seguindo o mesmo padrão dos anos anteriores, correspondendo a 71,9% das mortes envolvendo confronto com autoridades policiais. Desses números, verifica-se que 73,6% dos homicídios são cometidos por meio de arma de fogo e em via pública, *modus operandi* padrão dos assassinatos operados pelo tráfico de drogas, o que acentua ainda mais a relação das facções criminosas com a incidência de violência no país.

Esta análise demonstra o impacto do crime organizado, especialmente na prática do tráfico de drogas, nas taxas elevadas de homicídios no Brasil. A disputa por território e mercado entre as facções criminosas coloca o país entre os líderes mundiais em mortes violentas, juntamente dos métodos cruéis de justiça empregados pelas organizações, como o chamado Tribunal do Crime.

Conforme o repórter do jornal Metrôpoles, Alfredo Henrique (2023), o tribunal do crime foi incorporado ao PCC no início dos anos 2000 por Marcos Herbas William Camacho, o Marcola. Essa prática oferece um modelo de justiça que se assemelha ao Poder Judiciário, fundado para punir violações ao estatuto da facção pelos seus membros. A prática surgiu como uma tentativa de criar um “setor de disciplina” na facção, onde os encarregados atuam para assegurar o cumprimento das normas da organização, podendo aplicar punições e promover julgamentos, decididos por integrantes da alta cúpula do PCC (Henrique, 2023).

Em entrevista ao jornal Metr opoles, Cristiano Luiz Sacrini Ferreira (2023), Delegado do Setor de Homic dios e de Prote  o   Pessoa de S o Bernardo do Campo e especialista em tribunal do crime, colocou o procedimento desta pr tica como semelhante  quele exercido pelo Poder Judici rio brasileiro. Consoante o Delegado, o PCC tem um procedimento que come a com a notifica  o do acusado, que, posteriormente, se apresenta para dar explica  es. Ap s an lise das provas, o integrante respons vel pelo julgamento chega a um veredicto, que, na maioria das vezes,   a pena de morte. Cada comunidade administrada pelo PCC possui um membro chamado “disciplina”, respons vel pela condu  o desse procedimento (Henrique, 2023).

Para Gabriel de Santis Feltran (2010), o termo “justi a” utilizado como fundamento para o tribunal tem objetivos diversos. Suas atividades visam assegurar a aplica  o rigorosa dos c digos de conduta, al m de demonstrar a solu  o dos problemas internos de forma justa e correta ao seu entendimento, sem perder a autoridade, bem como a preven  o de vingan as privadas causadas por uma eventual omiss o da fac  o nos casos julgados. Ainda de acordo com reportagem do jornal Metr opoles (2023), as senten as de morte s o emitidas pela chamada “sintonia dos 14”, integrada por membros do PCC respons veis por coordenar o cumprimento das regras nas comunidades. Em alguns casos, as v timas s o for adas a cavar suas pr prias covas antes de serem assassinadas.   comum que os assassinatos cometidos sejam silenciados sob amea a e medo impostos   comunidade (Henrique, 2023).

Al m de outras pr ticas inseridas no crime organizado, o tribunal do crime se destaca pela semelhan a com o processo adotado pelo Poder Judici rio brasileiro, o que demonstra ainda mais o qu o estruturadas e organizadas podem ser essas fac  es, que arquitetam essas pr ticas para manter a ordem entre os faccionados.

Ainda, o crime organizado se destaca pelo poder de intimida  o imposto mediante amea as e viol ncia, bem como pela influ ncia exercida sobre os agentes p blicos atrav s da corrup  o. As organiza  es estabelecem uma estreita e corrupta rela  o com o Poder P blico, demonstrando que o sistema faccional n o sobreviveria sem essa postura. Um exemplo dessa atitude   a filosofia difundida ao tr fico colombiano de “*plata o plomo*”, termo disseminado pelo cartel comandado por Pablo Escobar nos anos 1980, que significa “dinheiro ou chumbo”, sugerindo aos funcion rios p blicos que adotem o esquema criminoso ou recebam o chumbo quente das suas armas (Luz; Cord o, 2021). O document rio PCC: Poder Secreto ilustra a rela  o corrupta entre fac  es criminosas e o Poder P blico, demonstrando como o Comando controlava a penitenci ria de Avar , onde cumpriam pena detentos do PCC, que foi corrompida

pelos faccionados, entregando o presídio sob o domínio dos presos. A obra relata que sequer havia trancas nas celas da penitenciária (PCC..., 2022).

Incorporada inicialmente por Marcola ao PCC, servindo de inspiração às demais facções do Brasil, a descentralização das lideranças e a formação das sintonias, setores especializados que compõem a facção, torna-se outra característica marcante do crime organizado. As sintonias, também chamadas de “células”, são compostas pela Sintonia dos Gravatas, pelo Setor Financeiro, pela Sintonia Geral das Ruas, pela Sintonia Geral dos Outros Estados e pela Sintonia Geral do Sistema. Dentro desta estrutura, cada setor responde à chamada Sintonia Final, composta por Marcola e homens de sua confiança. A hierarquia dentro do PCC funciona como um organograma, onde cada líder de um segmento está subordinado a um superior. O objetivo deste organograma é assegurar que, caso uma liderança seja presa ou falte, não haja uma lacuna no poder, o que permitirá uma rápida reposição àquele líder ausente (Amaral; Dauer; Ferreira, 2023).

Com o crescimento das facções e a recorrência de crimes cometidos pelos integrantes, se formou a “sintonia dos gravatas”, outra inovação inserida ao mundo do crime organizado pelo Primeiro Comando da Capital. Esse mecanismo visa fornecer assistência jurídica com advogados pagos pela facção para os integrantes presos a seu serviço. O Ministério Público estima que, apenas com advogados, o PCC arca com aproximadamente 3 milhões de reais anuais (PCC..., 2022).

A divisão das tarefas no crime organizado facilitou também a lavagem de dinheiro. Existem agentes exclusivamente voltados à dissimulação de capitais das facções, que atuam com o objetivo de regularizar bens, direitos e valores provenientes das atividades criminosas (Lima, 2024). De acordo com Murillo Ribeiro de Lima (2024), depósitos de origem desconhecida são pulverizados em diversas contas laranjas, formando uma grande corrente que, no final, chega ao seu verdadeiro destinatário (Lima, 2024). Além dessas atividades, o Documentário PCC: Poder Secreto revela que investimentos em postos de gasolina, criptomoedas e pecuária também são uma forma de ocultar o capital adquirido por meio de atividades ilegais (PCC..., 2022).

Essa estrutura minuciosamente organizada permitiu que o crime brasileiro ampliasse seus horizontes mediante alianças internacionais. Formaram-se alianças com facções de nações vizinhas com o intuito de importar drogas diretamente de seus países produtores com um preço abaixo do mercado nacional, aproveitando-se da grande extensão territorial brasileira e da fiscalização fronteiriça deficiente. Com isso, o Brasil se tornou um importante intermediário de

exportação de drogas à Europa, em razão da posição geográfica que facilita a remessa (De Lima, 2024). Dessa forma, o PCC alcançou o domínio do Porto de Santos, estabelecendo contatos e comprando trabalhadores do porto e tripulantes das embarcações internacionais, o que possibilitou que o Comando estabelecesse o tráfico internacional com os continentes europeu e africano (PCC..., 2022).

A disputa pelo controle do tráfico de drogas nas fronteiras do Brasil, particularmente com o Paraguai, intensificou os conflitos armados na região no ano de 2016. O líder paraguaio, Jorge Rafaat, conhecido como o Rei da Fronteira, era o responsável pelo tráfico de drogas na divisa entre os dois países, o que prejudicava significativamente o lucro das organizações brasileiras devido ao alto valor de repasse da droga para o Brasil. Visando controlar a logística do tráfico de drogas e manter o contato direto com o fornecedor, o PCC, em 2016, ordenou o assassinato de Rafaat em uma emboscada armada na cidade de Pedro Juan Caballero. Após a morte do líder local, a organização se expandiu para dentro das prisões paraguaias (PCC..., 2022).

Ao se estabelecer na fronteira, o PCC instituiu rotas aéreas para transportar drogas do Paraguai para o Porto de Santos, onde eram redistribuídas para países do mundo todo. A importação de drogas foi se tornando cada vez mais frequente, adquirindo novas rotas com barcos, caminhões e as “mulas”, pessoas pagas para transportar a droga (PCC..., 2022).

Em razão da atuação violenta das organizações criminosas e o considerando o fato de brechas na legislação que, de certa forma, não são percebidas pelo judiciário, aproveitando-se das lacunas existentes na Lei n.º 11.343/2006, a Lei de Drogas. Nesse sentido, o Projeto de Lei 3.786/2021 objetiva preencher essas lacunas e combater a atuação violenta das organizações criminosas.

De autoria do Senador Mato-grossense Jayme Campos, o Projeto de Lei surgiu através da comunicação entre a Consultoria Legislativa do Senado Federal, os Juízes de Direito Moacir Tortato e Murilo Mesquita, da Comarca de Várzea Grande–MT, e pelo Coordenador Adjunto da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas do TJMT, Desembargador Marcos Machado, visando aperfeiçoar pontos críticos da Lei n.º 11.343/2006 (Brasil, 2006). O Projeto de Lei propõe a alteração dos artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei n.º 11.343/2006, com foco na atualização de crimes, penas e procedimentos relacionados ao processo penal, especialmente no que diz respeito às organizações criminosas.

O artigo 33 da Lei de Drogas trata especificamente do tráfico de substâncias ilícitas, estabelecendo a pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, acrescida de 500 (quinhentos)

a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, estendendo-se ao parágrafo 1º deste artigo, que trata do cultivo e comércio de matéria-prima para a produção de drogas. A principal alteração que o Projeto de Lei propõe ao artigo 33 se encontra no §4º, que diz respeito ao tráfico privilegiado, o qual está originalmente escrito da seguinte maneira:

Art. 33 (...)

§4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Além de acrescentar ao §4º a condição de “pequena quantidade da droga”, há a proposta de acrescentar um §5º, que aumenta a pena caso haja o emprego de violência nas atividades de traficância, com severidades distintas para lesão corporal grave e homicídio, o que também é indicado pelos proponentes ao artigo 35, que trata da associação criminosa dedicada à prática do tráfico de drogas¹.

Os proponentes justificam essa alteração sob a alegação de que o §4º do artigo 33 está aplicando o tráfico privilegiado às chamadas “mulas”, vez que não há distinção de quanto a quantidade de drogas que o indivíduo esteja portando, abrindo um precedente para as facções se valer de indivíduos primários para realizar grandes transportes de drogas, pois, se houver o flagrante, a pena será reduzida sem qualquer distinção em relação à quantidade transportada (Brasil, 2021).

Ainda, no que tange aos parágrafos 5º e 2º dos artigos 33 e 35, respectivamente, a alteração diz respeito ao dolo do agente, uma vez que, na sua visão, as mortes de

¹ Art. 33 (...)

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas ou integre organização criminosa e seja pequena a quantidade da droga.

§ 5º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, se ocorre emprego de violência, seja na cobrança de usuários ou colaboradores que venham a se tornar devedores, seja na disputa ou defesa de territórios contra rivais ou forças policiais, ou em qualquer outro objetivo que vise garantir o êxito ou o proveito do tráfico, que resulte:

I – lesão corporal grave: Pena – reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa de 700 (setecentos) a 1.800 (mil e oitocentos) dias-multa;

II – morte: Pena – reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa de 2.000 (dois mil) a 3.000 (três mil) dias-multa.

Art. 35 (...)

§2º Nos delitos definidos no caput deste artigo, se ocorre o emprego de violência, seja na disputa ou defesa de territórios contra rivais ou forças policiais, ou em qualquer outro objetivo que vise expandir ou garantir a associação que resulte:

I - lesão corporal grave:

Pena - reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos e multa de 700 (setecentos) a 1.800 (mil e oitocentos) dias-multa.

II – morte:

Pena - reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos e multa de 2.000 (dois mil) a 3.000 (três mil) dias-multa.

responsabilidade das facções criminosas visam assegurar o domínio e o poder em suas atividades, afastando o homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal. Dessa forma, a exemplo do latrocínio, os homicídios provocados pelo tráfico de drogas seriam julgados pela justiça comum, e não mais pelo Tribunal do Júri, uma vez que são cometidos visando o lucro do tráfico de drogas, e não com o dolo exclusivo de matar alguém (Brasil, 2021).

A relevância de projetos como este se faz cada vez maior diante do cenário violento no qual o tráfico de drogas brasileiro se encontra inserido, constituindo-se em um grande instrumento para aumentar a punição contra as atividades das facções criminosas. De outro lado, insta ressaltar que a elevação de penas, por si só, não pode modificar o cenário, sem que se desenvolvam políticas públicas e educacionais de base.

Diante destes dados, é perceptível o motivo pelo qual a atuação das facções criminosas causa tanta inquietação às autoridades, sobretudo, devido às estruturas elaboradas para manter o sistema faccional intacto. Conforme estudado, o crime organizado brasileiro age de maneira inteligente, com estruturas sólidas de hierarquia e meios de atuação consolidados por violência e intimidação, de maneira a garantir a hegemonia no comércio ilegal de drogas. Não bastasse isso, a atividade faccional disseminou sua atuação, em especial tráfico de drogas e armas, além das fronteiras brasileiras, o que demonstra com clareza o poder transnacional exercido pelas facções, inclusive, sobre autoridades e líderes estatais.

Constata-se que as facções criminosas influenciam diretamente nos altos índices de violência no Brasil, em especial, nas mortes violentas intencionais. Além dos conflitos entre grupos rivais, a execução de práticas análogas à justiça por parte do crime organizado causa grande temor social frente a brutalidade empregada. A sua lesividade à sociedade e ao Estado Democrático de Direito atingiu dimensões imensuráveis, considerando que em seu exercício são praticados diversos crimes, geralmente com o emprego de violência ou intimidação para alcançar o resultado almejado.

Portanto, a necessidade de ação estatal se torna imprescindível para a contenção do crime organizado brasileiro. Embora inovadora à sua época, a legislação atual vem enfrentando problemas no que tange ao combate às facções criminosas, visto que existem diversas lacunas utilizadas pelos criminosos de maneira inteligente. Lacunas essas que necessitam ser preenchidas por legislações complementares, de maneira a amenizar a influência do crime organizado no Brasil e, conseqüentemente, proporcionar a baixa nos índices de violência no país. Além disso, são necessárias políticas públicas e educacionais de base, para modificar esse cenário.

CONCLUSÃO

Dessa forma, observa-se que a disputa entre as facções criminosas, especialmente, no tráfico de drogas, é uma das principais causas do aumento dos homicídios violentos no Brasil. Em suma, a atuação do crime organizado não apenas aumenta a violência no país, como também destaca a necessidade de uma resposta eficaz por parte da Administração Pública para enfrentar o crime organizado e as consequências advindas dele. Embora existam aparatos legais que combatem o tráfico de drogas, a legislação brasileira ainda carece de mecanismos específicos para o combate às facções criminosas.

A atuação estatal é uma grande responsável pelo crescimento das facções criminosas, uma vez que, além de uma fiscalização ineficiente, não há uma comunicação clara entre os órgãos de segurança pública estaduais, dificultando o combate ao crime organizado. Além disso, essas facções são acolhidas pelas comunidades periféricas, visto que preenchem a lacuna deixada pela omissão estatal em relação às áreas mais vulneráveis, proporcionando a segurança local, o que faz com que a sua hegemonia se torne cada vez mais onipresente.

O documentário utilizado, PCC: Poder Secreto, apresenta de forma prática os tópicos discutidos durante o trabalho. O Primeiro Comando da Capital foi uma das organizações criminosas pioneiras no Brasil, servindo como um grande modelo de estrutura para as demais facções do país. Nesse sentido, a obra demonstra claramente a crueldade a que os membros faccionados e seus inimigos são submetidos, reforçando a problemática aqui discutida.

Visto isso, estudos dessa natureza podem contribuir para a criação de alternativas para amenizar a violência das facções criminosas no Brasil. A longo prazo, a aplicação de melhorias no poder legislativo para punir com maior rigor quem pratica atos violentos no crime organizado pode surtir grande impacto no índice de mortes violentas do país. Embora eficaz e inovadora em seu tempo, a Lei n.º 11.343/2006 requer adaptações ao contexto atual em que se encontra o tráfico de drogas, a fim de impedir o crescimento dessas organizações.

Apesar de ainda não colocado em prática, o Projeto de Lei 3.786/2021 apresenta-se como um relevante instrumento para o combate à violência cometida no exercício do tráfico de drogas em território nacional. É crucial que o legislativo apresente propostas dessa natureza para amenizar a atuação das organizações criminosas, que, conforme demonstrado, cresce a cada ano, deixando uma grande marca de violência por onde quer que vá.

A questão apresentada na introdução do trabalho, que diz respeito à atribuição dos altos índices de mortes violentas intencionais às atividades das facções criminosas, foi prontamente

respondida pelos dados apresentados ao longo deste artigo. É indiscutível a responsabilidade do crime organizado pelo alto índice de violência no Brasil, uma vez que, além da atuação violenta interna, há as disputas territoriais entre diferentes facções.

Embora limitado por se tratar de um assunto recente e da escassez estatística no que tange à atuação das organizações criminosas brasileiras, o presente estudo permite elucidar a importância do combate às atividades do crime organizado, sugerindo uma importante linha de discussão para a possibilidade de novos estudos neste âmbito.

Por fim, como o contexto do tráfico de drogas se mostra crescente em todo território brasileiro, a tendência é que a violência aumente cada vez mais, elevando o Brasil aos mais altos índices de mortes violentas do mundo. Dessa forma, é evidente a necessidade de ação por parte do Poder Público, que tem responsabilidade de reforçar a segurança pública no sentido do combate às organizações criminosas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gutemberg de Lucena. Narcocídio, Crimes contra a vida no âmbito do narcotráfico: Discussões Conceituais e Implantações Jurídicas. *In*: IBRAHIN, Francine Imene Dias (org); LEITÃO JUNIOR, Joaquim (org.). **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, p. 147–157, fev. 2024.

AMARAL, Isabelle; DAUER, Letícia; FERREIRA, Lucas. **30 anos do PCC - A faculdade do crime**: A facção mudou a estrutura das violações da lei e espalhou a barbárie pelo país impulsionada pelo tráfico internacional de drogas. [S. l.], 30 ago. 2023. Disponível em: <https://estudio.r7.com/30anos-de-pcc-04092023>. Acesso em: 29 mar. 2025.

ARAÚJO, Tiago Lustosa Luna. Obstáculos ao enfrentamento das facções criminosas brasileiras. *In*: IBRAHIN, Francine Imene Dias (org.); LEITÃO JUNIOR, Joaquim (org.). **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, p. 232-237, fev. 2024.

BITTAR, Paula. Especial Presídios - **A história das facções criminosas brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 05 jun. 2006. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/271725-especial-presidios-a-historia-das-faccoes-criminosas-brasileiras-05-50/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília–DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 3.786, de 28 de outubro de 2021**. Modifica os artigos 33, 35, 55, 56, 57 e 62-A da Lei de Drogas – Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, para aperfeiçoar a legislação. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/150511#:~:text=Projeto%20de%20Lei%20n%C2%B0%203786%2C%20de%20202>

1&text=2021%20Descri%C3%A7%C3%A3o%2FEmenta-
,Modifica%20os%20artigos%2033%2C%2035%2C%2055%2C%2056%2C%2057,2006%2C
%20para%20aperfei%C3%A7oar%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o.&text=A%20mat%C
3%A9ria%20vai%20%C3%A0%20CCJ,%C3%BAteis%2C%20nos%20termos%20do%20art.
Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.343/2006**. Brasília–DF: Presidente da República, [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.850/2013**. Brasília–DF: Presidente da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 20 mar. 2025.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. A prevenção da criminalidade organizada ou das redes criminosas e a lógica dos mercados ilícitos. *In*: IBRAHIN, Francine Imene Dias (org.); LEITÃO JUNIOR, Joaquim (org.). **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, p. 266-287, fev. 2024.

CIPRIANI, Marcelli; FARIAS, Nido; FELTRAN, Gabriel; LERO, Cecília; MALDONADO, Janaina; RODRIGUES, Fernando de Jesus; SILVA, Luiz Eduardo Lopes. Variações nas Taxas de Homicídios no Brasil: Uma explicação centrada nos conflitos faccionais. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**: Especial 4 - ‘Governança Criminal na América Latina em Perspectiva Comparada’ Rio de Janeiro–RJ, v. 4, p. 312-348, jun. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/46920>. Acesso em: 28 mar. 2025.

DE LIMA, Murillo Ribeiro. O Primeiro Comando da Capital (PCC) e a identificação de características do modelo mafioso de atuação. *In*: IBRAHIN, Francine Imene Dias (org.); LEITÃO JUNIOR, Joaquim (org.). **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, p. 211-221, fev. 2024.

DUARTE, Thais Lemos; ARAÚJO, Isabela Cristina Alves de. PCC em Pauta: narrativas jornalísticas sobre a expansão do grupo pelo Brasil. **Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 502-532, mai. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/issue/view/1478>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e Castigo na Cidade: Os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/djgdCxjcy5w7ZfhNxkySC4G/?lang=pt&format=html#>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia Integrada**. 3. ed. Ver., atual. E ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 752 p.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 15 out. 2024.

FRANCO, Alberto Silva. **O Crime Organizado e a Legislação Brasileira**. São Paulo: RT, 1995.

GARCEZ, William. Evolução do conceito de organização criminosa no ordenamento. *In*: IBRAHIN, Francine Imene Dias (org.); LEITÃO JUNIOR, Joaquim (org.). **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, p. 306-311, fev. 2024.

HENRIQUE, Alfredo. **No tabuleiro do PCC: como funciona o “tribunal do crime”**: facção paulista, PCC organiza julgamentos paralelos para punir desvios e também avaliar denúncias encaminhadas por comunidades carentes. [S.l.]: Metrôpoles, 14 maio 2023. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/no-tabuleiro-do-pcc-como-funciona-o-tribunal-do-crime>. Acesso em: 29 mar. 2025.

LEITÃO JUNIOR, Joaquim; IBRAHIN, Francine Imene Dias. **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, 2024. 312 p.

LUZ, José William Pereira; CORDÃO, Rômulo Paulo. Análise da evolução das facções e de sua constituição em organizações criminosas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6845, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96766>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MACEDO, Wendel Alves Sales. Análise do tratamento jurídico envolvendo a organização criminosa ao longo dos anos no Brasil. *In*: IBRAHIN, Francine Imene Dias (org.); LEITÃO JUNIOR, Joaquim (org.). **Organizações Criminosas**, Leme–SP: Mizuno, p.290-299, fev. 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Atualização da edição João Bosco Medeiros. 9. ed. [3ª Reimpr.]. São Paulo: Atlas, 2023.

MISSE, Michel. Crime organizado e crime comum no Rio de Janeiro: diferenças e afinidades. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, p. 13-25, out. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/78Yc5DQfpmMV8QGhjTCnkcM/#>. Acesso em: 02 abr. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PCC: Poder Secreto: 1ª temporada. Direção: Joel Zito Araújo. Produção: Adriana Gaspar e Gustavo Mello. Roteiro: Guilherme César e Diogo Leite da Silva. Brasil: Warner Bros. Discovery e Boutique Filmes, 2022. Disponível em: https://play.max.com/show/b0b726af-5825-4352-9fc6-3459e5d7bb69?utm_medium=sharebutton&utm_id=45A5508B-C527-4EEE-9026-AEA492BB5308.